



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0000385-46.2024.6.22.8000

INTERESSADO: Coordenadoria de Segurança, Infraestrutura e Comunicação

ASSUNTO: Análise – Atas de Registro de Preços nº 7/2024 e nº 8/2024 - Aquisição de memória flash tipo pendrive e cabo extensor USB - Compra compartilhada – Órgão gerenciador: TRE-TO - Órgão Partícipe: TRE-RO.

PARECER JURÍDICO Nº 177 / 2024 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Núcleo de Apoio Técnico às Contratações de TIC (NATCTIC), no qual se pretende a aquisição de dispositivos de armazenamento memória flash USB 3 – pendrive tipo 1, 32 GB e cabo extensor USB 3.0, por meio da utilização de registro de preços celebrado no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90.003/2024, realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins (TRE-TO), que culminou nas Atas de Registro de Preço (ARP) nº 7/2024 ([1171982](#)), e nº 8/2024 ([1171984](#)).

02. Na Remessa nº 5/2024-NATCTIC ([1115501](#)), de 31/1/2024, foi informado a elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD) [1116020](#), visando a adesão a Intenção de Registro de Preço 001/2024 do TRE-TO ([1116020](#)) para atender a demanda de transmissão dos Boletins de Urna nas Eleições Municipais de 2024. Ainda, foi aduzido que tal medida seria mais vantajoso para este Regional, apontando como justificativa a economia processual, o ganho de escala e melhor especificação técnica devido ao compartilhamento de expertise dos órgãos participantes na fase de planejamento. Assim, solicitou ao titular da Secretaria de Administração, Orçamento, Finança e Contabilidade (SAOFC) autorização para manifestação de interesse na participação da IRP, apresentado os itens, sua descrição e quantidade. Ao final, esclareceu que os materiais pretendidos não se confundem com os de processamentos de dados demandados pela SEALM no Processo 00002474-76.2023.6.222.8000.

03. Recebidos os autos pelo GABSAOFC, a Secretária da SAOFC, em substituição anuiu ao pleito acima relatado e determinou a unidade demandante (NATCTIC) a elaboração dos documentos necessários para ingresso no IRP pretendido e sua formalização no sistema próprio, consoante Manifestação nº 60/2024 – GABSAOFC ([1116615](#)). Em seguida, foi aceito o ingresso deste Tribunal na contratação conjunta em comento.

04. Concluídos, no âmbito do órgão gerenciador, a instrução e tramitação do processo administrativo do Pregão Eletrônico nº



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

90.003/2024, vieram ao processo os seguintes documentos com intuito de instruir a contratação pretendida por este Regional:

- a) Estudos Técnicos nº 1332 ([1126404](#));
- b) Termo de Referência - TR ([1126403](#));
- c) Minuta do Contrato ([1162730](#));
- d) Edital do Pregão Eletrônico nº 90.003/2024 ([1172152](#));
- e) Publicação do Aviso de Licitação ([1172170](#));
- f) Publicação do Resultado de Julgamento da licitação mencionada ([1162737](#));
- g) Publicação de Aviso de Registro de Preço nº 7/2024 e nº 8/2024 do TRE-TO no DOU ([1162740](#));
- h) divulgação das ARPs citadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ([1191704](#));
- i) ARP nº 7/2024 ([1171982](#)), com compromissária a empresa ALTITUDO COMERCIO DE PRODUTOS LTDA;
- j) ARP nº 8/2023 ([1171984](#)), com compromissária a empresa I A LIMA;
- l) Certidões de regularidade fiscal e trabalhistas das empresas detentoras das ARPs citadas ([1172178](#) e [1172180](#));

05. Por conseguinte, o Chefe do Núcleo de Apoio Técnico às Contratações de TIC - NATCTIC, trouxe ao processo a Solicitação de Contratação juntada no evento [1171942](#), na qual, após breve relato dos trâmites deste procedimento, solicita a contratação dos objetos presentes nas ARP aludidas, nos seguintes quantitativos e valores, para os quais indica, a **Fonte orçamentária:** UEL SUPRIM – Suprimento JE-Connect, sendo necessário pra tanto o remanejamento orçamentário:

CONTRATADA: ALTITUDO COMERCIO DE PRODUTOS LTDA CNPJ nº. 46.006.799/0001-24 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: TRE-TO 07/2024 PREGÃO ELETRÔNICO TRE-TO Nº. 90003/2024 (SRP) Fonte orçamentária: UEL SUPRIM - Bobina de papel para Urnas Enquadramento: UEL SUPRIM - Suprimento JE-Connect Certidão de regularidade fiscal e trabalhista: (1172178)					
Item	Descrição	Qtd Registrada	Qtd Contratada	Valor Unitário	Valor Total
1	Dispositivos de armazenamento memória flash USB 3.0 - Pendrive tipo 1, 32GB	400	300	R\$ 49,99	R\$ 14.997

CONTRATADA: I A LIMA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CNPJ nº. 14.777.617/0001-22

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: TRE-TO 08/2024

PREGÃO ELETRÔNICO TRE-TO Nº. 90003/2024 (SRP)

Fonte orçamentária: UEL SUPRIM - Bobina de papel para Urnas

Enquadramento: UEL SUPRIM - Suprimento JE-Connect

Certidão de regularidade fiscal e trabalhista: ([1172180](#))

Item	Descrição	Qtd Registrada	Qtd Contratada	Valor Unitário	Valor Total
3	Cabo extensor USB 3.0, extensão 0,50cm	400	300	R\$ 19,30	R\$ 5.790,00

06. Por sua vez, o titular da SAOFC, conforme Despacho nº 1292/2024 ([1172879](#)), encaminhou os autos à COFC para as providências pertinentes, e, após, comprovada a disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa, à Diretoria-Geral para manifestação.

07. Em cumprimento, o Coordenador da COFC afirmou a realização de ajuste no planejamento orçamentário ([1172879](#)) e registrou que a despesa está prevista no planejamento orçamentário deste exercício ([1174099](#)), motivo pelo qual a Seção de Programação Orçamentária e Financeira (SPOF) juntou aos autos a programação orçamentária no valor de R\$ 20.787,00 e informou que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro ([1174144](#)).

08. Mediante Despacho nº 780/2024-GABDG ([1185261](#)), a Diretora-Geral resolveu o que segue:

(...)

Diante da solicitação de Contratação nº 3/2024 - NATCTIC ([1171942](#)), em que pese já realizado o controle de legalidade pelo órgão gerenciador em todos os instrumentos da contratação (§4º do art. 7º do Decreto N. 11.462/2023), nos termos dispostos nos itens 6 e 7 do Anexo X da Instrução Normativa TRE/RO n. 4/2023 não se dispensa a submissão do feito à apreciação da Assessoria Jurídica deste Tribunal independente de como este Tribunal atua na SRP (participação, adesão ou formação), de modo que dando cumprimento aos comandos normativos internos, os autos devem ser submetidos a apreciação da AJSAOFC antes da autorização da contratação nesta Diretoria-Geral.

Em razão do exposto, à AJSAOFC para análise da regularidade da participação deste Tribunal na Intenção de Registro de Preços nº 001/2024, gerenciada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins - TRE-TO.

Após, retornem os autos à esta Diretoria-Geral.

09. Desta forma instruídos, os autos vieram, por fim, a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico.

É o necessário relato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

10. Inicialmente, convém ressaltar que este parecer utiliza como base os elementos que constam nestes autos (Processo SEI nº 0000385-46.2024.6.22.8000) até a presente data. Ressalte-se que, conforme art. 58-A, inciso I c/c XI, do Regimento Interno do Corpo Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, com redação dada pelo Resolução TRE-RO nº 11/2022, e demais atos normativos regulamentadores das atividades dos Assessores Jurídicos, é responsabilidade desta Assessoria prestar consultoria jurídica, de forma imparcial, aos atos praticados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE/RO.

11. Por sua vez, no regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, encontram-se as seguintes regras no tocante à atuação da Assessoria Jurídica nos processos de contratação:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará **controle prévio de legalidade** mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no [art. 54](#).

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará **controle prévio de legalidade** de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, **adesões a atas de registro de preços**, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. (sem destaques no original)

12. Essas disposições referem-se ao controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica da Administração Pública contratante. O objetivo do controle é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o ordenamento jurídico vigente. Esse exame prévio visa a evitar ou, ao menos, a reduzir, possíveis questionamentos frente aos órgãos de controle externo ou a eventual constatação posterior de vícios que comprometam o interesse e a finalidade públicos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

13. A assessoria jurídica deve, então, analisar a legalidade e apoiar a autoridade competente no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do gestor. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico que possibilite ao administrador o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisões seguras.

14. Porém, é preciso enfatizar que o parecer jurídico produzido pela Assessoria Jurídica trata apenas de estrito controle de legalidade, de modo que deve se restringir aos aspectos jurídicos dos documentos e elementos que instruem a fase de planejamento da contratação, com base nas peças constantes dos autos, sem adentrar no mérito técnico e administrativo, salvo patente ilegalidade. Isso não significa, porém, que, como regra geral, não poderão ser tecidas considerações e recomendações a respeito da motivação dos atos para melhor embasá-los. Até porque, na forma do art. 169 da Lei nº 14.133/2021, as unidades de assessoramento jurídico, ao lado do controle interno do órgão, integram a segunda linha de defesa na busca de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo. A manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

15. Além disso, há que se ressaltar que o caso em análise possui uma particularidade. Neste processo, a fase de planejamento da contratação é integralmente realizada pelo ORGÃO GERENCIADOR do SRP, no caso o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins. Em função disso, documentos produzidos nesta etapa foram objeto de análise e aprovação pelas autoridades administrativas do TRE-TO, não se submetendo a uma nova valoração do ORGÃO PARTÍCIPE, situação do TRE-RO no SRP. Decorre daí que eventual pronunciamento desta unidade jurídica acerca desses documentos seria totalmente inoportuna.

16. Tal constatação constitui o entendimento da Orientação Normativa AGU nº 64, de 29 de maio de 2020, que, embora seja a respeito da Lei 8.666/1993, é perfeitamente aplicável a Lei 14.113/2021. Veja-se:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 64, DE 29 DE MAIO DE 2020

I) NO ÂMBITO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, AS COMPETÊNCIAS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 38 DA LEI 8.666, DE 1993; E DO ART. 11, INCISO VI, ALÍNEA "A", DA LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 1993; RELATIVAS À APROVAÇÃO DA MINUTA DE EDITAL E CONTRATO ADMINISTRATIVO, SÃO DA EXCLUSIVA ALÇADA DA UNIDADE CONSULTIVA QUE PRESTA ACESSORAMENTO JURÍDICO AO ÓRGÃO GERENCIADOR DO CERTAME.

II) O ÓRGÃO PARTICIPANTE E O ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÃO SOLICITAR MANIFESTAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONSULTORIAS JURÍDICAS QUE LHE PRESTAM



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ASSESSORAMENTO ACERCA DA JURIDICIDADE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO OU ADESÃO, ESPECIALMENTE NOS CASOS EM QUE HAJA DÚVIDA DE ORDEM JURÍDICA OBJETIVAMENTE EXPOSTA. [GRIFO NOSSO]

17. Ademais, tal posicionamento da Advocacia-Geral da União mantém a consonância com novel Decreto nº 11.462/2023, que atualmente regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP). O referido decreto determina em seu art. 7º, §4º: “o exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão ou da entidade gerenciadora”.

18. Por isso, torna-se descabida e inoportuna uma nova análise jurídica por esta AJSAOFC. Isso porque os documentos da fase de planejamento, nos quais se incluem a minuta do edital e do contrato, produzidas no processo no qual se deu o Pregão Eletrônico SRP TRE-TO nº 90.003/2024, foram, certamente, APROVADOS pela assessoria jurídica do órgão gerenciador, com base nas disposições da Lei nº 14.13/2021 e Decreto nº 11.462/2023.

19. Portanto, **o presente parecer restringir-se-á aos aspectos jurídicos dos documentos e elementos, que instruem a fase contratual oriunda das ARPs nº 7/2024 e nº 8/2024, previstos no § 6º, do art. 38, da IN TRE-RO nº 04, de 28/3/2023** - regimento interno que institui o regime jurídico da Lei nº 14.133/2023 no âmbito do TRE-RO e estabelece a aplicação de suas regras e procedimentos para as contratações mediante as suas modalidades licitatórias - não adentrando no mérito técnico e administrativo, salvo patente ilegalidade.

III – ANÁLISE JURÍDICA

20. Como referido na seção anterior, constatado que a fase de planejamento da contratação, assim como os atos do certame foram aprovados pelo órgão gerenciador, ressalta-se que restará a esta unidade jurídica verificar a regular instrução do processo com os documentos listados pelo **§ 6º, do art. 38, da IN TRE-RO nº 04/2023**.

23. O Decreto Federal nº 11.462/2023 define algumas possibilidades para a atuação dos órgãos públicos em registro de preços. Veja-se:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

II - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão ou entidade gerenciadora - órgão ou entidade da Administração Pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante - órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI - compra nacional - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto federal e consolida as demandas previamente indicadas pelos entes federados beneficiados, sem a necessidade de manifestação de interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços- IRP;

VII - compra centralizada - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou pelas entidades participantes;

[GRIFO NOSSO]

21. No caso em análise, a atuação deste Tribunal pode ser considerada como a de órgão participante em compra capitaneada pelo TRE-TO, em registro de preços para eventual aquisição de **memória flash tipo pendrive e cabo extensor com conexão USB**.

22. A condição de “órgão participante” consiste em figurar como participante da ata de registro de preços desde o início da etapa externa do processo licitatório, sendo partícipe, inclusive, no planejamento da demanda indicada no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Vale mencionar, inclusive, que, no caso em comento, o TRE-RO não se adéqua à condição de “órgão não participante” porque esta se refere à situação na qual o órgão solicitará adesão à ata, pois não participou da fase de planejamento e da licitação ou contratação direta que a originou. O Tribunal também não se adéqua, *in casu*, à condição de “órgão participante em compra nacional” porque esta modalidade de compra é exclusivamente aplicável a convênios firmados entre a União e outros entes federados. Nem se adéqua à condição de ‘órgão participante em compra centralizada, haja vista que o TRE-TO será responsável apenas por todo o processo de licitatório e não terá a incumbência de contratar o bem e, após, transferi-lo aos demais Regionais.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

23. Nesse sentido, a IN TRE-RO nº 04/2023 previu a utilização da ata de registro de preços quando o TRE-RO atuasse na condição de participante de contratação compartilhada através do Sistema de Registro de Preços, estabelecendo os elementos necessários à instrução do processo de contratação. Veja-se:

Art. 38 (...)

§ 6º Concluído o certame para formação de SRP com **participação do TRE-RO**, em qualquer das modalidades, a unidade demandante deverá:

I - instruir o processo com os **documentos relacionados no art. 39** desta norma;

II - redigir o **ETP, mapa de gestão de riscos** e, se necessário, os demais documentos da fase de planejamento;

III - solicitar **autorização para a contratação**, oportunidade em que deverá informar a **disponibilidade orçamentária** para o custeio da despesa.

§ 7º A partir da autorização da autoridade, o processo seguirá o trâmite similar às adesões em atas de registros de preços.

24. Primeiramente, é preciso discriminar os documentos exigidos pelo inciso I do dispositivo citado e verificar se foram juntados aos autos. O art. 39 da IN nº 04/2023, no que cabe a situação em comento, determina no seu inciso IV, letra “b”, a juntada de:

I – Cópia da ata de registro de preços e comprovação de sua vigência: ARP nº 7/2024 ([1171982](#)), ARP nº 8/2024 ([1171984](#)) e comprovação de suas publicações no PNCP ([1191704](#)) e no DOU ([1162740](#));

II – Cópia do edital e anexos: Edital de Licitação nº 90.003/2024 ([1172152](#)), Termo de Referência ([1126403](#)) e Minuta do Contrato ([1162730](#)), ETP ([1126404](#)) e minuta da ARP ([1162732](#)).

25. Consta-se que houve a devida instrução processual com a documentação necessária extraída do processo licitatório realizada pelo órgão gerenciador. Assim, esta condição está preenchida.

26. Continuando na verificação dos requisitos definidos pelos § 6º do art. 38 da IN TRE-RO nº 04/2023, o ETP - imposto pelo inc. II - está presente no evento [1126404](#). É importante elucidar que os artefatos da contratação com indicação das especificações técnicas foram demonstrados concomitantemente ao andamento do processo licitatório do TRE-TO, em razão do exíguo prazo para manifestação de interesse na IRP, conforme se depreende da Remessa nº 5/2024 – NATCTIC ([1115501](#)). Até mesmo porque neste caso em comento deve ser elaborado um único ETP para os órgãos do Poder Judiciário integrantes da licitação desde o início, sendo necessário apenas que o Documento de Oficialização da Demanda



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

(equivalente ao DFD) seja produzido pelo órgão participante, conforme art. 12, § 1º e §5º, da Resolução CNJ nº 468/2022 c/c. Veja-se:

§ 1º Nas hipóteses de órgão participante, cujo órgão gerenciador pertencer ao mesmo segmento de Justiça, tendo participado ativamente do planejamento da contratação e desde que exista simetria de objetivo e motivação, **bastará ao órgão participante a elaboração do Documento de Oficialização da Demanda (DOD)** com os elementos necessários para consolidação pelo órgão gerenciador e, consequentemente, a elaboração dos demais artefatos necessários à contratação designados pelo órgão gerenciador.

§ 5º No caso registro de preços, os **órgãos do Poder Judiciário que integrarem a licitação desde o início**, serão considerados **coparticipes da contratação**, devendo ser elaborado um **único estudo técnico preliminar** contemplando todas as especificações técnicas que **atendam todos os órgãos do Poder Judiciário** envolvidos, que será anexado nos respectivos processos administrativos de cada órgão. (sem grifo no original)

27. Destaca-se, ainda, que houve Documento de Formalização da Demanda/Solicitação de Contratação (DFD) elaborado pela unidade demandante nos moldes do Anexo I da IN mencionada e complementado pela Remessa nº 5/2024 – NATCTIC, pois nela está presente as principais informações elencadas no art. 5º da IN TRE-RO nº 04/23, sendo possível identificar a necessidade da contratação pretendida. Este documento foi o único elaborado exclusivamente pelo TRE-RO, o que leva a entender que a unidade de TIC participou do planejamento da contratação conjunta. Somado a isso, verifica-se que os órgãos são do mesmo segmento da Justiça (ambos são TREs) e é indubitável a existência de simetria de objetivo e motivação (realização das Eleições Municipais de 2024), conclui-se, portanto, que não irregularidade neste ato.

28. Veja-se, ainda, que o Mapa de Gestão de Risco também listado pelo inciso II, § 6º, art. 38, da IN aludida, **não** foi elaborado pelo órgão gerenciador na fase de planejamento. Embora neste Tribunal o referido documento seja exigido pela IN TRE-RO nº 04/2023 para todas as contratações mediante licitação, certamente a matéria é disciplinada de forma distinta pelo TRE-TO. Em função disso, o requisito pode ser superado. Contudo, caso a unidade demandante entenda necessário identificar e tratar os eventuais riscos da fase de execução do contrato - haja vista que já superada as fases anteriores do planejamento e seleção do fornecedor - poderá fazê-lo observando as diretrizes contidas no art. 9º da referida norma local, se possível, previamente à assinatura do termo de contrato. Quanto ao Termo de Referência (TR), como já dito, está presente nos autos e foi elaborado pelo o órgão gerenciador.

29. Por fim, os dois últimos requisitos para a contratação pretendida contidos no inciso III do art. 38, da IN TRE-RO nº 04/23 estão preenchidos, uma vez que a unidade demandante requereu autorização para



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

a contratação mediante Solicitação nº 3/2024 - NATCTIC ([1171942](#)) e a programação orçamentária da despesa no exercício de 2024 ([1174144](#)).

30. Desta forma, conclui-se que a contratação pretendida poderá ser realizada, caso a autoridade competente assim delibere.

31. Sobre o procedimento especial que seria cumprido pelo TRE-RO como órgão participante no caso em tela, verifica-se que o Decreto nº 11.462/2023, consoante sua análise, não indica um procedimento exato a ser seguido pelo órgão participante, mas apenas aponta quais serão as suas obrigações e responsabilidades em relação à contratação. Veja-se:

Art. 8º Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

I - registrar no SRP digital sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;

b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega;

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VII do **caput** do art. 7º;

VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e

X - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

(...)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

§1º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

(...)

Art. 34. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

(...)

32. Nessa linha, é possível definir que as competências do órgão participante listadas pelo nos artigos citados, em suma, são estas:

- a) manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico;
- b) garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- c) manifestar, junto ao órgão gerenciador sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório ou contratação direta;
- d) tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições
- e) aplicar penalidades decorrentes do descumprimento da ARP ou do contrato por ele firmados.

33. Antes de tudo, entretanto é preciso ressaltar certa peculiaridade do presente caso: o próprio órgão gerenciador (TRE-TO) foi que comunicou, por meio de Ofício-Circular nº 20/2024-PRES/DG ([1126401](#)), aos TREs, sobre a abertura de procedimento para a realização de aquisição da solução pretendida.

34. Ainda, se afere nos autos documentos sobre o registro e divulgação de IRP para contratação *sub examine* pelo TRE-TO ([1115738](#) e [1116953](#)), possibilitando afirmar se este procedimento foi realizado por meio do sistema, revelando que o objetivo de publicização preconizado pela norma foi preservado, pois ele possibilitou a divulgação e participação de diversos TREs da fase de planejamento da contratação



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

compartilhada, potencializando maior economia de escala - pode se averiguar nas ARPs juntadas- ainda, pode-se afirmar que houve redução no custo processual em razão de haver apenas uma licitação em vez de várias.

35. Por isso, verificando as Atas de Registro de Preços em comento, constata-se que as competências indicadas em “a”, “b” e “c” já foram devidamente exauridas, mesmo que por iniciativa do órgão gerenciador. Dessa forma, agora cabe ao TRE-RO apenas a verificação das normas constantes na Ata de Registro de Preços e na minuta de contrato, presentes como Anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 90.003/2024 – TRE-RO ([1172152](#)), para que possa cumprir adequadamente com a fiscalização e execução contratuais.

36. É importante salientar que poderá a Administração utilizar-se das Atas de Registro de Preços nº 7/2024 e nº 8/2024 por um período de até 1 (um) ano de suas assinaturas, ocorridas em 6/5/2024 ([1171982](#) e [1171984](#)), nos termos do item 9.1 de ambas ARPs. Além disso, tal validade poderá ser prorrogada pelo órgão gerenciador, de acordo com as disposições das ARPs em comento.

37. Em arremate, cabe salientar que, nos termos do inc. IX do art. 8º do Decreto nº 11.462/2023, o órgão participante possui competência para aplicação de sanções decorrente do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

IV – CONCLUSÃO

38. Pelo exposto, e por tudo o mais que consta nos autos, esta Assessoria Jurídica conclui nos seguintes termos:

I - Conquanto o art. 53, *caput*, da Lei nº 14.133/2021 estipule o controle prévio de legalidade dos documentos da fase de preparatória das contratações pela Assessoria Jurídica do órgão, trata-se de contratação mediante registro de preços em que o TRE-RO atua apenas como órgão participante, motivo pelo qual a fase de planejamento da contratação foi integralmente realizada pelo ORGÃO GERENCIADOR do SRP, no caso o Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Em função disso, tais documentos foram objeto de análise e aprovação pelas autoridades administrativas do referido órgão, nos termos do art. 7º, §4º, do Decreto nº 11.463/2023, **não se submetendo a uma nova valoração do ORGÃO**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PARTÍCIPE, situação do TRE-RO no SRP. Decorre daí que eventual pronunciamento desta unidade jurídica acerca desses documentos seria totalmente inoportuna, consoante a Orientação Normativa AGU nº 64, de 29 de maio de 2020;

II - O processo encontra-se instruído com todas as informações e documentos exigíveis para as contratações oriundas da participação deste Tribunal em registro de preços conduzido pelo TRE-TO, em harmonia com as regras art. 38, §6º da IN TRE-RO nº 04/2023 e com as disposições do Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o SRP instituído pela Lei nº 14.133/2021;

II - Em função disso, pela possibilidade jurídica das aquisições pretendidas dos itens registrados para este órgão participante na ARP nº 7/2024 e ARP nº 8/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90.003/2024, gerenciada pelo TRE-TO, que tem como compromissária a pessoa jurídica **ALTITUDO COMERCIO DE PRODUTOS LTDA**, CNPJ nº 46.006.799/0001-4, e **I A LIMA**, CNPJ Nº 14.777.617/0001-22, respectivamente, com fundamento na nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 14.462/2023 e na IN TRE-RO nº 04/2023.

i. Conforme já apontado no **tópico 7 deste opinativo**, há informação da unidade orçamentária do órgão quanto à disponibilidade orçamentária no exercício de 2024 e comprovação da sua programação ([1174144](#)).

39. Quanto a minuta do contrato produzidas no âmbito do PE SRP TRE-PA nº 90.003/2024, este instrumento certamente está APROVADO pela assessoria jurídica do órgão gerenciado, nos termos do § 4º do art. 7º do Decreto nº 11.462/2023 c/c art. 53, caput, da Lei 14.133/2021. Logo, como anunciado nos tópicos 10 a 19 deste parecer, estará dispensado o controle de legalidade desta minuta por esta Assessoria Jurídica. Nesse sentido: Orientação Normativa AGU nº 64/2020.

i. Caso autorizada a contratação, deverá ser celebrado contrato com a compromissária com idêntico teor do instrumento estabelecido pelo órgão gerenciador. **Importante registrar que, previamente à assinatura do contrato, deverá vir ao processo a comprovação da regularidade mínima da adjudicatária para contratar com a Administração Pública.**

ii. em relação à execução do contrato e a inexistência de Mapa de Gestão de risco, a unidade demandante deverá observar a orientação contida no item 28 deste parecer.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA SALES DO CASAL, Analista Judiciário**, em 09/07/2024, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO, Assessor(a) Chefe**, em 09/07/2024, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1192431** e o código CRC **8793592C**.